



ESCLARECIMENTO Nº 002

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 076/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE GUIA PARAMETRIZADA, PADRÃO DENATRAN/FEBRABAN POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OUTRAS REPRESENTAÇÕES EM TERRITÓRIO NACIONAL EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Em atenção ao pedido de esclarecimento do BANCO DO BRASIL S/A, a presidente da Comissão Permanente de Licitações esclarece:

I. *"Edital de Credenciamento: 10.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato."*

Resposta: A multa será a reposição do prejuízo conforme 12.3 ou o descredenciamento 12.4.

II. *"Anexo I: 3.2 – São obrigações do BANCO:*

(...) IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;"

Resposta: Todas as regras e normas estão descritas no presente Edital; No caso de novas normativas pertinentes publicadas durante a vigência do Contrato, será dada ciência a outra parte.

III. *"Anexo VIII - Contrato: Cláusula Primeira - item 1.1 - parágrafo primeiro alterar para parágrafo único"*

Resposta: ALTERADO

IV. *"CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.*

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação;"

Resposta: Conta específica para o Banco do Brasil S/A: Agência: 1441-9 Conta 130170-5

V. *"CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão DENATRAN/FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.*

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE,



observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA."

Resposta: Conforme ANEXO I abaixo:

" XII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

... e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subseqüente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante."

VI. "Faz-se necessário, também, incluir expressa referência à dotação orçamentária, a cláusula específica atinente a penalidades e à previsão das hipóteses de rescisão contratual, em estrita observância às cláusulas obrigatórias exigidas no caput do artigo 55 da Lei de nº 8.666/1993."

Resposta: Não há dotação orçamentária eis que as despesas serão descontadas no ato do crédito na conta.

Tendo em vista que tal esclarecimento não altera a formulação da proposta, a data e horário da chamada pública não será alterada.

Angatuba, 25 de novembro de 2019.

Melisse Fátima Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações